



LEI Nº 1.625/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020,

“Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Municipal nº 1.239/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.445/2014 e demais alterações, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.239/2009, de 17 de abril de 2009 e da Lei Municipal nº 1.445/14, de 22 de dezembro de 2014 e demais alterações

Art. 2º - Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com alteração nos artigos 46, 47, 48 e 49 da Lei Municipal nº 1.239/2009, de 17/04/2009, e demais alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão responsável pela execução da Política Municipal de Saúde, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde-SUS, por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do município de Pontalina, competindo-lhe:

I – planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-SUS;

II – desenvolver e coordenar as ações de promoção, de prevenção e de assistência à saúde da população do município de Pontalina, com qualidade, de forma humanizada, regionalizada e articulada com os Governos Federal e Estadual;

III – gerir o Fundo Municipal de Saúde, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsão em Lei Municipal;

IV – implementar ações de Saúde Pública e de Controle de vetores e doenças, em articulação com outros órgãos públicos;

V – Coordenar e planejar o SUS em nível municipal, respeitando a normatização Federal e o planejamento Estadual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina, Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS

EM 06/11/2020

Câmara Municipal de Pontalina

VI – garantir no âmbito da Política Municipal de Saúde, a estruturação da assistência hospitalar integrada às atividades da Rede Básica e aos preceitos que fundamentam as ações programáticas;

VII – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VIII – realizar ações de regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais do SUS;

IX – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

X – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado, inclusive no que tange a prestação de contas;

XI – planejar e elaborar os instrumentos de gestão do SUS;

XII – realizar ações de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Saúde;

XIII – promover o cumprimento de demais atribuições, observadas as normas gerais.

“Art. 47 – Suprimido”

“Art. 48 – Suprimido”

“Art. 49 – A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:”

1 – Gabinete do(a) Secretário(a);

2 – Conselho Municipal de Saúde;

3 – Superintendência de Gestão da Política Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde:

3.1 Divisão de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira, Convênios e Prestação de Contas

3.2 Divisão de Gestão de Compras, Controle de Frotas, Patrimônio e Almoxarifado

3.3 Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria

4 – Superintendência da Atenção Básica:

4.1 Divisão de Estratégia da Saúde da Família - ESF

4.2 Divisão de Programas e Ações de Saúde e Academias da Saúde

4.3 Divisão de Assistência Farmacêutica

4.4 Divisão de Saúde Bucal

5 – Superintendência de Vigilância em Saúde

5.1 Divisão de Vigilância Sanitária

5.2 Divisão de Vigilância Epidemiológica

5.3 Divisão de Vigilância do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS

EM 06/11/2020

[Assinatura]

Câmara Municipal de Pontalina

6 – Superintendência de Atenção Hospitalar, Urgência, Emergência e Atenção Especializada

6.1 Hospital Municipal

6.1.1 Diretoria Administrativa

6.1.2 Diretoria Técnica

6.1.3 Divisão de Hemoterapia

6.2 Unidade de Pronto Atendimento

6.2.1 Diretoria Administrativa

6.2.2 Diretoria Técnica

6.3 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

6.3.1 Divisão de Administração

6.4 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

6.4.1 Divisão de Administração

6.5 Centro de Reabilitação - CRAN

6.5.1 Divisão de Administração

Art. 3º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com alteração nos artigos 56 e 57 da Lei Municipal nº 1.445/14, de 22/12/2014, e demais alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade formular, coordenar, implementar, executar, articular, monitorar e avaliar o desenvolvimento de serviços, ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do município de Pontalina, articulada às políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, Habitação, entre outras, competindo-lhe:

I – organizar, gerir e coordenar o SUAS em âmbito municipal;

II - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

III – implementar a vigilância socioassistencial em âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620-000 - Pontalina - Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 06/11/2020
Câmara Municipal de Pontalina

- IV – realizar a concessão de benefícios eventuais previstos em Lei Municipal, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social;
- VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- VII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, ações, programas e projetos da rede socioassistencial;
- VIII – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- IX – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X – organizar a oferta de serviços de forma territorializada e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XI – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente do SUAS, em âmbito local;
- XIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XIV – apoiar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, de acordo com as normativas federais;
- XV – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XVI – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XVII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XVIII – elaborar os instrumentos de Gestão do SUAS;
- XIX – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária da assistência social dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XX – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXI – promover o cumprimento de demais atribuições, observadas as normas gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000
CNPJ: 01.791.276/0001-03

RECEBIMOS
EM 06/11/2020
Camara Municipal de Pontalina



“Art. 57 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura básica:”

1 – Gabinete do(a) Secretário(a);

2 – Controle Social

2.1 Conselho Municipal de Assistência Social

2.2 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

2.3 Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

3 – Superintendência de Gestão do SUAS, Fundo Municipal de Assistência Social e Vigilância Socioassistencial

3.1 Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira

3.2 Divisão de Vigilância Socioassistencial

3.3 Divisão de Administração, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

3.4 Divisão de Benefícios e Programas Socioassistenciais

4 – Superintendência de Proteção Social Básica

4.1 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

4.1.1 Divisão do CRAS

4.2 Centro de Convivência

4.2.1 Divisão do Centro de Convivência

5 – Superintendência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

5.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

5.1.1 Divisão do CREAS

5.2 Lar de Idosos “São Judas Tadeu”

5.2.1 Divisão do Lar de Idosos São Judas Tadeu

6 – Divisão de Habitação Popular

7 – Conselho Tutelar

Art. 4º - Para atender as alterações introduzidas por esta lei, ficam retificados os quantitativos de vagas previstas no ANEXO ÚNICO da Lei Municipal n. 1.239/09, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

RECEBEMOS

EM 16/11/2020

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina - Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

Câmara Municipal de Pontalina

**“ANEXO ÚNICO
CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	CC1	1
CONTROLADOR GERAL	CC1	1
PROCURADOR JURÍDICO	CC1	1
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL	CC1	1
SUBSECRETÁRIO	CC1	5
SECRETÁRIO	CC1-1	08
SUPERINTENDENTE	CC2	18
ASSESSOR ESPECIAL I	CC2	18
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC3	34
CHEFE DE DIVISÃO	CC4	72
ASSESSOR ESPECIAL II	CC5	115

VENCIMENTOS	
CC1 – I (Subsídios)	R\$ 6.012,00
CC1	R\$ 3.715,21
CC2	R\$ 1.683,52
CC3	R\$ 1.104,81
CC4	R\$ 1.045,00
CC5	R\$ 1.045,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020.

RECEBEMOS
EM 06/11/2020
Câmara Municipal de Pontalina


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 29 de 10 de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina - Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-03



ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2020
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 100/2020, *Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Municipal nº 1.239/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.445/2014 e demais alterações, e dá outras providências, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo;*

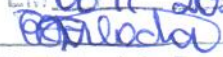
RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.625/2020 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 100/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 29 de outubro de 2020.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 06/11/2020

Câmara Municipal de Pontalina